

Anexo B-3

SISTEMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS UTILIZADAS PARA INGRESSO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO IFC E DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

SIGLA	DESCRIÇÃO
EP-BR	Escola Pública Baixa Renda - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-PcD	Escola Pública Baixa Renda Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
EP-BR-PPI	Escola Pública Baixa Renda Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-Q	Escola Pública Baixa Renda Quilombola - Candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e 14.723/2023).
EP	Escola Pública - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-PcD	Escola Pública Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 9/2017), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
EP-PPI	Escola Pública Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-Q	Escola Pública Quilombola - Candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e 14.723/2023).
AC	Ampla Concorrência - Independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de ter cursado o ensino médio em escola pública ou privada.

O(A) candidato(a) que tiver dúvidas sobre o pertencimento em determinada ação afirmativa, pode fazer uso do infográfico disponibilizado neste [link](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública

Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de escola pública devem apresentar, no momento da matrícula, histórico escolar por meio do qual comprovem ter

cursado e concluído todo o ensino médio **exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil**.

Não poderá ser matriculado(a), nas vagas reservadas para as ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública, o(a) candidato(a) que tenha cursado o ensino médio, integralmente ou em parte, em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos parcial ou integral (Art. 5º, Inciso II b, § 1º da Portaria Normativa nº 18 de 2012). Identificadas disciplinas isoladas realizadas na rede privada de ensino, o(a) candidato(a) também estará impossibilitado(a) de se matricular nestas vagas.

De acordo com o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se Escola Pública a instituição criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino.

Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa Escola Pública disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Baixa Renda

Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Baixa Renda deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita (equivalente a R\$ 1.412,00, de acordo com o DECRETO Nº 11.864/2023).

Para atendimento da condição de baixa renda, deve-se considerar:

- I. **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;
- III. **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.
- IV. **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC.

No momento da matrícula, os documentos comprobatórios para análise da renda deverão ser referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições.

Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Baixa Renda disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) Pretos, Pardos ou Indígenas

Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa destinada a Pretos, Pardos ou Indígenas deverão, obrigatoriamente, realizar o procedimento de heteroidentificação.

O procedimento de heteroidentificação do IFC é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 19/2021-IFC](#), a qual estabelece os ritos e procedimentos para realização do processo.

Para candidatos(as) autodeclarados(as) **negros(pretos ou pardos)**, o procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade. Para candidatos(as) autodeclarados(as) **indígenas**, o procedimento de heteroidentificação avaliará unicamente a documentação apresentada pelo(a) candidato(a).

A participação no processo de heteroidentificação não dá, ao(à) candidato(a) direito a vaga ao curso pretendido.

Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa para negros(pretos ou pardos) e indígenas disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Pessoa com Deficiência

Considerar-se-á **Pessoa com Deficiência (PcD)** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e a pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) **Pessoa com Deficiência** deverão se enquadrar:

No art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, o qual apresenta as seguintes definições:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (conforme definido na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021) .

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

No art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que apresenta as seguintes **definições acerca do Transtorno do Espectro Autista**:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico assinado por médico responsável que ateste a respectiva deficiência.

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Quilombolas

Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa destinada a quilombolas são aqueles que comprovem residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo.

O procedimento de heteroidentificação do IFC é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 19/2021-IFC](#), a qual estabelece os ritos e procedimentos para realização do processo. Para candidatos(as) autodeclarados(as) **negros(pretos ou pardos)**, o procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade. Para candidatos(as) autodeclarados(as) **indígenas ou quilombolas**, o procedimento de heteroidentificação avaliará unicamente a documentação apresentada pelo(a) candidato(a).

O(A) candidato(a) autodeclarado Quilombola deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Autodeclaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (disponível [aqui](#));

- b) Documento de identificação, frente e verso e, com foto;
- c) Declaração de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo assinada por 3 (três) autoridades de Associação Quilombola reconhecida pela Fundação Palmares, com os respectivos contatos telefônicos das 3 (três) autoridades (modelo disponível [aqui](#)).

A participação no processo de heteroidentificação não dá, ao(à) candidato(a) direito a vaga ao curso pretendido.

Um guia orientativo sobre o procedimento de heteroidentificação está disponível [aqui](#).

As comunidades remanescentes de quilombos são apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003.

DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Todos os formulários e declarações exigidos pelo IFC estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/formularios-e-declaracoes/>.

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as):

- a) carteira de identidade (RG);
- b) **no caso dos candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e com idade até 45 anos**, certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista;
- c) **no caso das candidatas do sexo feminino com idade até 40 anos**, carteira de vacinação **ou** declaração de uma unidade de saúde constando a vacina contra rubéola, nos termos da Lei Estadual nº 10.196/96;
- d) formulário do Portal do Familiar, no caso dos(as) candidatos(as) menores de 18 anos; O documento está disponível [aqui](#) (documento nº 12).
- e) formulário de censo interno; O documento está disponível [aqui](#) (documento nº 13).
- f) declaração negativa de matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior, nos termos da Lei nº 12.089/2009, e de recebimento de bolsa do PROUNI. O documento está disponível [aqui](#) (documento nº 14).
- g) certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Escola Pública:

- a) histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino médio exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil;

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Baixa Renda:

- a) declaração de Composição do Núcleo Familiar (documento nº 03, disponível [aqui](#));
- b) documento de identificação de cada membro do núcleo familiar (um documento

- com foto, como por exemplo, RG,CNH,CTPS,etc);
- c) folha resumo do Cadastro Único; ou
 - d) documentos comprobatórios conforme atividade exercida pelo membro da família.

O procedimento de análise de renda, dos(as) candidatos(as) dos processos seletivos do IFC, é regulamentado pela [Portaria Normativa 21/2021](#).

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Pessoa com Deficiência:

- a) laudo médico ou Formulário PcD (disponível [aqui](#)) preenchido, atestando a espécie e o grau da deficiência. O laudo deverá:
 - I. conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
 - II. relatar a deficiência do candidato; e
 - III. ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) estrangeiros:

- a) os(as) candidatos(as) que concluíram seus estudos no exterior (exceto Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru) deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil;
- b) Carteira Nacional de Registro Migratório(CNRM) ou outro documento comprobatório com validade nacional. Deverá ser apresentado, também, o visto de permanência no Brasil;
- c) se o candidato apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem ou autenticados através do Apostilamento de Haia, além de estarem acompanhados da respectiva tradução oficial. Se excluem da necessidade de tradução os estudantes oriundos da Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru.
- d) informações adicionais sobre a documentação para estrangeiros estão disponíveis [aqui](#).